



## INSTITUTO CATÓLICO DE VIANA DO CASTELO

# ESTATUTO

### Capítulo I

#### Natureza e Sede

Artigo 1.º— O Instituto Católico de Viana do Castelo é uma instituição de natureza cultural, da Diocese de Viana do Castelo, erecta como pessoa jurídica pública por decreto de 11 de Outubro de 1991. De acordo com o Artigo 3.º da Concordata de 1940, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, e o § único do Artigo 450.º do Código Administrativo, o Instituto Católico de Viana do Castelo goza de personalidade jurídica perante o Estado Português.

Artigo 2.º — O Instituto Católico de Viana do Castelo tem a sua sede na Rua da Bandeira, n. 117-131, da cidade de Viana do Castelo, podendo manter secções, centros de actividade ou espaços de formação em outros lugares da Diocese.

### Capítulo II

#### Finalidades

Artigo 3.º — O Instituto Católico de Viana do Castelo tem como objectivo fundamental fomentar a cultura, geral e religiosa, em fidelidade ao pensamento e missão da Igreja à qual interessam as “várias formas de cultura humana, as quais manifestam mais plenamente a natureza do homem e abrem novos caminhos para a verdade” (G.S. 44).

§ 1 – Assim, sem prejuízo de outras actividades que venham a considerar-se oportunas ou necessárias, o Instituto Católico de Viana do Castelo considera como seu âmbito próprio:

a) Estar ao serviço da cultura, nomeadamente em ordem ao aprofundamento da Formação Teológica, Litúrgica e Pastoral dos diocesanos, a promoção das Ciências Humanas bem como a defesa e valorização do património histórico, artístico cultural da responsabilidade da Diocese;

b) Estar ao serviço da formação religiosa, com vista à fiel transmissão da Verdade Revelada, bem como ao diálogo entre a cultura, a doutrina do Evangelho, a reflexão teológica e o Magistério Ordinário da Igreja.

§ 2 – De acordo com o carácter de cada uma das secções ou áreas que o compõem, o Instituto Católico propõe-se:

a) Providenciar pela educação na fé e pela formação teológica permanente (de leigos e clérigos), através de cursos sistemáticos, formação contínua, realização de acções pontuais como colóquios, conferências, etc.;

b) Preparar agentes aptos para o exercício das diferentes áreas da acção pastoral da Igreja, bem como para formar e orientar outros integrados nas mesmas actividades e funções;

c) Organizar o Arquivo Diocesano por forma a, nos termos do Código de Direito Canónico, facilitar a consulta e investigação do acervo documental da Diocese;

d) Inventariar, identificar, catalogar e promover a divulgação do património histórico, arqueológico, documental e artístico da Igreja Diocesana na medida em que tal se considere útil para a promoção da cultura na Diocese;

e) Organizar um Museu Diocesano que possa servir de incentivo à organização de outros museus de âmbito local com os quais deverá manter uma colaboração e articulação orgânica;

f) Promover o zelo, conservação e defesa do património artístico, histórico e cultural, das comunidades locais, paróquias e arceprestados, em interacção com as entidades responsáveis dos mesmos, nomeadamente as Mesas das Confrarias e os Conselhos Paroquiais para os Assuntos Económicos;

g) Acompanhar a construção, restauro ou beneficiação dos imóveis da Igreja Diocesana, desde a análise e avaliação dos projectos, ao acompanhamento das obras e à sua apreciação final em sintonia com a legislação canónica geral e particular, nos termos da *Constituição “Sacrosanctum Concilium”*, n. 122-129;

h) Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, ao nível da arte e da cultura, em espírito de lealdade, abertura, respeito pelas competências de cada um, em ordem a um melhor serviço à comunidade.

### **Capítulo III**

#### **Estrutura**

Artigo 4.º — O Instituto Católico de Viana do Castelo integra as seguintes áreas: Área da Formação, Área da Conservação e Restauro e Área da Divulgação e Promoção Cultural.

§ 1 – A Área da Formação integra as seguintes valências: Escola Superior de Teologia e Ciências Humanas, Escola de Ministérios, Escola de Música Sacra, Escola de Espiritualidade e Centro de

Reflexão Pastoral;

§ 2 – A Área de Conservação e Restauro integra os seguintes Departamentos: Arquivo Diocesano, Museu Diocesano, Património Artístico e Documental, e Arte Sacra e Liturgia;

§ 3 – A Área de Divulgação e Promoção Cultural é constituída por dois Departamentos, Livraria Diocesana e Biblioteca, integrando ainda a publicação da *Revista “Memória”*;

§ 4 – Cada uma destas Áreas reger-se-á por uma regulamentação própria, da responsabilidade da mesma, sempre em articulação com a Natureza e as Finalidades do Instituto Católico, nos termos do Capítulo II deste Estatuto.

## **Capítulo IV**

### **Organização**

Artigo 5.º — O Instituto Católico de Viana do Castelo será dirigido por um Presidente que constituirá a sua Equipa Directiva com base nas pessoas dos Directores e Responsáveis das diversas Escolas e Departamentos, os quais formarão a Direcção do Instituto Católico;

§ 1 – De entre os membros da Direcção designarão um Secretário Administrativo e um Secretário Financeiro;

§ 2 – Os Directores e Responsáveis de cada uma das Escolas ou Departamentos formarão a suas próprias equipas, de acordo com as necessidades e disponibilidades, e a seu próprio juízo;

§ 3 – O Presidente do Instituto Católico de Viana do Castelo é de nomeação directa e exclusiva do Bispo da Diocese;

§ 4 – Os restantes membros da Direcção são de nomeação do Bispo Diocesano que poderá, para tal, consultar as entidades que julgar útil, especialmente o Presidente por ele nomeado;

§ 5 – A escolha dos outros membros das equipas directivas de Escolas e Departamentos, para nomeação, deverá ser homologada pelo Bispo da Diocese.

Artigo 6.º — Poderá constituir-se no Instituto Católico de Viana do Castelo um Conselho Superior cuja colaboração poderá ser solicitada pelo Bispo para assuntos de especial relevância na vida cultural e religiosa da Diocese.

§ 1 – O Presidente do Conselho Superior do Instituto Católico de Viana do Castelo é o Bispo Diocesano;

§ 2 – O Conselho Superior do Instituto Católico de Viana do Castelo será formado pelo Presidente do Instituto, pelos Directores e responsáveis das Escolas e demais Departamentos do Instituto Católico, bem como por personalidades convidadas, nomeadamente do mundo Académico local;

§ 3 – O Conselho Superior do Instituto Católico de Viana do Castelo deverá reunir pelo menos uma vez por ano, de preferência no início das actividades do mesmo Instituto ou sempre que o Bispo da Diocese o solicite.

## **Capítulo V**

### **Funcionamento**

Artigo 7.º – A Direcção do Instituto Católico reunirá ordinariamente uma vez por trimestre – Dezembro, Abril e Junho – e sempre que for considerado oportuno ou urgente; competirá ao Presidente fazer a respectiva convocatória através do Secretário Administrativo;

§ 1 – As Direcções das Escolas e dos restantes Departamentos reunirão ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que o respectivo Director ou Responsável o considere oportuno.

Artigo 8.º – A Direcção do Instituto com o conjunto de colaboradores nos diversos sectores de actividade deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano para uma avaliação, troca de experiências e apresentação de propostas.

## **Capítulo VI**

### **Competências**

Artigo 9.º— Compete ao Presidente do Instituto Católico:

- a) Zelar pela realização dos fins a que se destina o Instituto e as várias Secções;
- b) Convocar e presidir às Reuniões da Direcção do Instituto, bem como outras reuniões com os colaboradores do mesmo Instituto de funções não directivas;
- c) Propor a criação de novas valências ou secções do Instituto ou a associação de outras actividades que se enquadrem nas finalidades gerais do Instituto Católico, de acordo com o que ficou escrito no Capítulo II;
- d) Assumir e orientar o funcionamento do Instituto nos termos deste Estatuto e de acordo com a sua Natureza e Finalidades, em ordem à eficiência do mesmo;
- e) Dar execução às resoluções tomadas nas reuniões da Direcção, bem como outras orientações do Bispo Diocesano;
- f) Promover o relacionamento do Instituto com instituições culturais afins, representando-o perante as mesmas;
- g) Solicitar a colaboração dos Directores e Responsáveis dos diversos Departamentos em ordem à

elaboração do Plano e Relatório Anuais de actividades do Instituto;

h) Elaborar, com a colaboração dos Directores das Escolas e demais Departamentos, o Plano e Relatório Anual de actividades a apresentar ao Bispo da Diocese;

i) Apresentar anualmente o Plano e Orçamento bem como o Relatório e Contas de cada exercício anual, para serem submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção e depois apresentados ao Bispo Diocesano;

j) Fomentar a relação orgânica e a fraterna colaboração entre os vários Departamentos e Escolas do Instituto Católico.

Artigo 10.º — Compete ao Secretário Administrativo:

a) Organizar e conservar os arquivos, livros de Actas e demais documentos da Secretaria do Instituto;

b) Fazer as Actas das Reuniões de Direcção;

c) Colaborar, no âmbito da sua competência, com o Presidente.

Artigo 11.º — Compete ao Secretário Financeiro:

a) Supervisionar o suporte financeiro do Instituto Católico em coordenação com as diversas áreas de acção e no respeito pela sua autonomia orçamental;

b) Fornecer elementos e colaborar na elaboração de Planos e Orçamentos e ainda nos Relatórios e Contas, respeitantes ao exercício económico anual de cada Escola e Departamento;

c) Zelar pela preservação e manutenção das instalações da sede e outras onde se desenvolva a acção do Instituto.

Artigo 12.º — As Diferentes Escolas que constituem a área formativa do Instituto Católico de Viana do Castelo bem como os demais Departamentos reger-se-ão por Regulamentos próprios de acordo com a sua actividade específica, respeitando sempre a Natureza e as Finalidades do Instituto Católico de Viana do Castelo e o espírito do presente Estatuto. Compete ao Director da Escola e do Departamento apresentar à Direcção do Instituto o Respectivo Regulamento para discussão e homologação.

§ único — Tais Regulamentos deverão ser posteriormente sujeitos à aprovação do Bispo Diocesano.

Artigo 13.º — Compete ao Director do Arquivo Diocesano, no enquadramento jurídico-canónico, constante dos cânones 486-491 do Código de Direito Canónico:

- a) Organizar o Arquivo Diocesano criando as condições para a elaboração de uma base de dados que permita um mais fácil acesso aos documentos;
- b) Incentivar a devida e correcta organização dos arquivos das paróquias e outras instituições eclesíásticas, prestando a devida colaboração ou formação quando solicitadas;
- c) Facilitar a consulta dos documentos a todos aqueles que, devidamente credenciados para tal, pretendam realizar algum projecto de investigação considerado de interesse cultural ou académico.

Artigo 14.º — Compete ao Director do Museu Diocesano:

- a) Inventariar os objectos de reconhecido valor artístico ou arqueológico que integrem directamente o património da Diocese, ou indirectamente, enquanto pertencentes a instituições da Igreja situadas na Diocese;
- b) Seleccionar as peças que, no âmbito da arqueologia, história ou arte, possam integrar o Museu Diocesano em exposições temáticas temporárias ou em exposição permanente;
- c) Organizar uma base de dados com as peças que integrem o Museu Diocesano ou outros museus pertencentes a instituições da Igreja na Diocese, nomeadamente as paróquias.

Artigo 15.º – Compete ao Director do Departamento de Património Artístico e Documental:

- a) Inventariar os documentos com particular valor histórico pertencentes à Diocese e outras instituições religiosas nela integradas;
- b) Identificar, recolher e organizar os documentos dispersos e que possam ser confiados ao cuidado da Diocese, nos termos do cân. 491, § 2 do Código de Direito Canónico;
- c) Criar uma base de dados que facilite a organização e consulta dos documentos considerados de interesse para a investigação;
- d) Promover o estudo, classificação e análise diplomática ou paleográfica de tais documentos em ordem a uma classificação do seu valor histórico, cultural e patrimonial.

Artigo 16.º — Compete ao Director do Departamento de Arte Sacra e Liturgia, que funciona como órgão consultivo do Ordinário do lugar:

- a) Dar pareceres acerca de intervenções, restauro ou construção de imóveis que envolvam o espaço litúrgico ou se afigurem de reconhecido valor patrimonial e artístico;
- b) Dar parecer acerca de intervenções e actividades culturais a realizar no espaço sacro ou

litúrgico, nomeadamente conferências, concertos, de modo a preservar a dignidade e as finalidades a que se destinam os mesmos espaços;

c) Assessorar o Bispo da Diocese no que respeita à defesa, conservação e valorização do património sacro, elaborando os pareceres ou fazendo as intervenções que lhe sejam solicitadas, nos termos já referidos no Art. 3º, §2, al. g) do presente Estatuto;

d) Acompanhar e avaliar obras de construção e acções de restauro quer de imóveis quer de imagens que integram o património logístico, artístico e arqueológico da Igreja Diocesana e suas paróquias;

e) Zelar pela preservação do valor artístico e patrimonial, bem como da finalidade específica dos espaços, imóveis ou mesmo elementos móveis que integrem a acção litúrgica ou tenham relevância como espaço sacro ou litúrgico;

f) Avaliar propostas que visem a construção, restauro ou integração de objectos ou instrumentos destinados à acção litúrgica nomeadamente os órgãos.

Artigo 17.º Compete ao Director da Biblioteca:

a) Inventariar o património bibliográfico a cargo do Instituto Católico;

b) Organizar o catálogo de livros disponíveis através de um ficheiro ou base de dados que facilite a consulta da Biblioteca por parte dos alunos das diversas Escolas do Instituto Católico e demais interessados, devidamente credenciados;

c) Zelar pela conservação do património da Biblioteca, providenciando a sua actualização e eventual recuperação de exemplares danificados;

d) Propor a aquisição de livros e revistas de reconhecido interesse para a Biblioteca de acordo com as indicações dos responsáveis das Escolas e Departamentos;

e) Registrar e catalogar as novas entradas nomeadamente de Revistas e outros meios de formação e informação.

Artigo 18.º Compete ao Director da Livraria Diocesana:

a) Orientar o funcionamento da Livraria Diocesana de acordo com as finalidades pastorais e culturais, que definem a sua actividade, e com a doutrina oficial da Igreja;

b) Definir uma política de requisição de livros e outras propostas a apresentar pela livraria diocesana, no respeito estrito pela sua dimensão teológica, pastoral e cultural;

c) Promover a adequação da actividade e propostas da Livraria Diocesana à doutrina e à cultura de inspiração católica que a orienta, no respeito pelo pensamento da Igreja de que deve ser

divulgadora e patrocinadora;

d) Fazer uma adequada gestão de “stocks”, de modo a potenciar ao máximo quer os recursos disponíveis quer a eficácia no seu funcionamento;

e) Organizar um sistema de requisição de livros *on-line* que permita uma resposta adequada e o mais rápida possível às solicitações dos utentes da livraria.

Artigo 19.º — Compete à Direcção do Instituto Católico de Viana do Castelo:

a) Coordenar a gestão da vida ordinária do Instituto;

b) Promover o relacionamento harmónico entre as diferentes Escolas e Departamentos;

c) Analisar e dar parecer sobre o Plano e Orçamento, bem como o Relatório e Contas anuais a serem sujeitos à aprovação do Bispo da Diocese.

## **Capítulo VII**

### **Regime financeiro**

Artigo 20.º — O Instituto Católico de Viana do Castelo goza de autonomia económica e financeira, de acordo com a sua condição de pessoa jurídica pública da Igreja (cân. 1257, §1).

§ único – deverá por isso reger-se por um Plano e Orçamento, bem como por um Relatório e Contas próprios e de harmonia com a sua condição.

Artigo 21.º — O Instituto Católico de Viana do Castelo dispõe das instalações, equipamentos e serviços que a Diocese lhe faculta para o adequado exercício das suas responsabilidades e competências.

Artigo 22.º — As instalações, equipamentos e serviços confiados à responsabilidade e utilização do Instituto Católico poderão ser disponibilizados para outras instituições ou organismos da Diocese através de protocolos a realizar entre o Instituto Católico e essas mesmas instituições.

Artigo 23.º — Constituem receitas de administração ordinária do Instituto Católico de Viana do Castelo:

a) Subsídios concedidos pela Diocese;

b) Subsídios ou ofertas de outras entidades, públicas ou privadas, que contribuam, habitual ou pontualmente, para a realização das finalidades do Instituto;



c) Taxas e Propinas inerentes à frequência dos Cursos nas diferentes Escolas;

d) Taxas relativas à intervenção do Departamento de Arte Sacra e Liturgia, nos termos do Art.º 16, alíneas c) e d) deste Estatuto;

e) Emolumentos recebidos pela cedência do uso de instalações ou por outros serviços prestados através das diferentes áreas de acção do Instituto Católico de Viana do Castelo.

Artigo 24.º – Compete à Direcção do Instituto Católico de Viana do Castelo a fixação dos montantes de Taxas de Inscrição, Propinas e outros emolumentos respeitantes à acção das diferentes Escolas e Departamentos, mediante proposta das mesmas, bem como dos emolumentos referidos no Art.º 23, al. d).

Artigo 25.º — As instalações, equipamento e recheio do Instituto Católico de Viana do Castelo são propriedade da Diocese de Viana do Castelo e, por isso, sujeitos ao regime administrativo da Diocese e à supervisão da autoridade diocesana competente.

Artigo 26.º — Em caso de extinção do Instituto Católico de Viana do Castelo pelo Bispo da Diocese, deverá este providenciar a salvaguarda e destino do património confiado ao Instituto, e propriedade da Igreja Diocesana.

Artigo 27.º - Este novo Estatuto revoga o anterior que havia sido aprovado por D. Armindo Lopes Coelho, então Bispo de Viana do Castelo, em 11 de Outubro de 1991.

Viana do Castelo, 18 de Julho de 2012

*+ Anacleto Cordeiro Gonçalves de Oliveira,*  
Bispo de Viana do Castelo.